

63	50	Carla Alves de Carvalho Yahn	67,5
55	40	Carlos Augusto de Miranda e Martins	73,5
42	76	Cinthia Marques Santos	83,5
5	49	Clarissa Adiuto Ulhoa	98
59	67	Daniele Gross Ramos	70,5
57	3	Dayse Angela do Nascimento Azevedo	72
51	30	Dijna Andrade Torres	79,5
32	53	Dulcilei da Conceição Lima	85,5
60	36	Edilberto da Silva Mendes	70
49	73	Edneusa Alves da Silva	80,25
28	64	Edson da Silva Filho	87,5
26	84	Elaine Cristina Marcellina Gomes	88
33	11	Elis Regina Feitosa do Vale	85
16	77	Eulália Bezerra Araujo	93
45	25	Fabiana Eramo	82
46	44	Fábio Guadalupe Almeida	81
66	4	Felipe Abu-Jamra Corrêa	58
19	85	Fernanda Santos	92,25
14	26	Fernanda Marques Camargo Ferraz	93
31	66	Flávia Cachineski Diniz	86
8	82	Francineide Santos Palmeira	96,5
11	14	Geremias Brasileiro da Silva	94,5
15	47	Igor Fonseca de Oliveira	93
3	79	Inara Mariela da Silva Cavalcante	98,5
25	83	Ione Maria do Carmo	89
41	46	Irislana Pereira de Moraes	83,5
18	43	Jailma Maria Oliveira	92,5
10	80	Jaqueleine Lima Santos	96
29	19	Jesiel Souza Silva	87
67	23	Leonardo Santana da Silva	54
9	18	Ligia Marise Lima Costa	96
38	56	Livia Lima Pinheiro	84
20	38	Lorena Férrez da Silva Telles	91,5
54	51	Luciana Rodrigues da Costa	74,5
48	33	Luiz Alberto de Souza	80,5
61	2	Lwdmila Constant Pacheco	69,5
7	69	Maira Samara de Lima Freire	97
2	20	Marcos Abreu Leitão de Almeida	98,5
64	61	Marcos Teixeira de Souza	66,25
52	31	Mariana de Toledo Marchesi	78
34	24	Mariana Farias Rebelo	85
37	52	Mariana Vitor Renou	84,5
70	17	Marlene Pereira dos Santos	38,5
6	28	Matheus Serva Pereira	97
23	75	Nayara Lima Longo	89,5
44	13	Patricia Marinho de Carvalho	82
39	71	Patrício Pereira Alves de Souza	84
12	74	Paulo Andrade Magalhães Filho	94,3
56	60	Renata Carvalho dos Santos	72,5
4	81	Renata Nogueira da Silva	98,5
27	45	Rinaldo Pevidor Pereira	87,5
50	16	Rita de Cássia Prazeres de Vasconcelos	80
40	5	Rodrigo Cantos Savelli Gomes	83,5
36	42	Sara Abreu da Mata Machado	84,5
58	57	Silvia Maria Vieira dos Santos	70,5
68	9	Sonia Regina Reis Pegoretto	51,5
53	27	Susana Aparecida Ferreira	75
21	22	Thiara Cerqueira Matos	89,5
13	37	Túlio Augusto Samuel Custódio	93,5
24	21	Valéria Pavão de Souza Palu	89,25
30	35	Victor Hugo Neves de Oliveira	87
43	70	Vitor Aquino de Queiroz D'Ávila Teixeira	82,5
62	58	Vivian Parreira da Silva	68
17	29	Viviane Luiz	92,5
72	72	Diogo Marcal Cirqueira	Desclassificado
62	62	Stephanie Campos Paiva Moreira	Desclassificado

Obs: A inscrição de número 62 foi desclassificada por ter sido constatada a identificação do autor(a) em algum momento do texto e/ou anexo. A inscrição de número 72 foi desclassificada pelos dois avaliadores por não atender o item 2.1 do edital.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Tese

Classificação	Inscrição	Nome	NF
6	12	Ana Lúcia Pereira	91
11	10	Aurino José Goís	87,5
13	4	Carlos Henrique dos Santos Martins	84,5
16	23	Célia Regina da Silva	82,5
15	20	Cristian Jobi Salaini	83,5
2	22	Denise Conceição Ferraz de Camargo	93,5
17	13	Eliane Anselmo da Silva	76,5
9	15	Fabiana de Lima Peixoto	88,5
10	21	Heloisa Corrêa Gravina	88
14	3	Joanice Santos Conceição	83,5
19	17	Josivaldo Pires de Oliveira	62,5
12	2	Jovânia Marques de Oliveira e Silva	86,5

18	5	Luz Stella Rodriguez Cáceres	74
3	18	Magdalena Maria de Almeida	93
20	8	Maria da Consolação Lucinda	55,5
1	16	Maria da Vitoria Barbosa Lima	93,5
4	11	Maria do Socorro Vieira Coelho	92,5
7	14	Maria Jorge dos Santos Leite	89,5
5	6	Mário Augusto Medeiros da Silva	91
8	19	Renata Silva Bergo	89,5
	9	Leandro Jorge Daronco	Desclassificado

Obs: A inscrição de número 9 foi desclassificada por ter sido constatada a identificação do autor(a) em algum momento do texto e/ou anexo.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 135, DE 13 MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a delimitação e diretrizes para a área de entorno da Estação D. Pedro II, Palácio Itamaraty, Prédio da Light, Prédio onde funciona o Colégio Pedro II, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Jardim e Morro do Valongo, Casa na Ladeira do Valongo nº 21, Igreja de São Francisco da Prainha, Fortaleza da Conceição, Palácio Episcopal, Igreja de Santa Rita, Casa na Rua Mayrink Veiga nº 9, Prédio da Antiga Caixa de Amortização, Prédio da Cia Docas de Santos, cuja poligonal tem início no ponto E1, situado no cruzamento dos eixos da Rua Mayrink Veiga com a Rua Beneditinos, segue pelo eixo desta última até o encontro com o eixo da Avenida Rio Branco, definindo o ponto E2, segue pelo eixo da Avenida Rio Branco até a divisa do imóvel nº 48, incluído, definindo o Ponto E3, deste ponto, passando pela divisa lateral do imóvel nº 48 da Av. Rio Branco, incluído, segue por uma linha que passa pelos fundos dos lotes dos imóveis voltados para a Rua Teófilo Otoni até encontrar com a divisa lateral do imóvel nº 98 voltado para a Rua Miguel Couto, incluído, e o encontro desta linha com o eixo da Rua Miguel Couto, define o ponto E4, daí segue pela divisa lateral do imóvel nº 109 da Rua Miguel Couto, incluído, segue por uma linha que passa pelos fundos dos lotes dos imóveis voltados para a Rua Teófilo Otoni, até encontrar a divisa lateral do imóvel nº 210 da Rua Uruguaiana, incluído, e o encontro desta linha com o eixo da Rua Uruguaiana, define o ponto E5, segue pelo eixo da Rua Uruguaiana até o encontro com o eixo da Rua Teófilo Otoni, definindo o ponto E6, segue pelo eixo da Rua Teófilo Otoni até o encontro com o eixo da Rua da Conceição, definindo o ponto E7, deste ponto segue passando pela divisa do imóvel nº 107da Rua da Conceição, incluído, e prossegue por uma linha passando pelo fundos dos lotes voltados para a Avenida Marechal Floriano até o encontro com o eixo da Avenida Tomé de Souza, definindo o ponto E8, segue pelo eixo da Avenida Tomé de Souza até o encontro com o eixo da pista lateral da Avenida Presidente Vargas, definindo o ponto E9, segue pelo eixo da pista lateral da Avenida Presidente Vargas até o encontro com o prolongamento do lado par da Praça da República, definindo o ponto E10, deste ponto atravessa a Avenida Presidente Vargas em direção ao lado par da Praça da República até encontrar com o eixo da outra pista lateral da Avenida Presidente Vargas, definindo o ponto E11, deste ponto segue pelo eixo da pista lateral da Avenida Presidente Vargas até encontrar com o eixo da Rua de Santana, definindo o ponto E12, deste ponto segue em linha reta até encontrar o eixo das Ruas da América, Rua Rego Barros e Senador Pompeu, definindo o ponto E13, segue pelo eixo da Rua Senador Pompeu até o encontro com o eixo da Travessa da Felicidade, definindo o ponto E14, segue pelo eixo da Travessa da Felicidade até encontrar a cota 10,00 metros do Morro da Providência, definindo o ponto E15, segue pela cota de 10,00 metros do Morro da Providência, passando pela entrada do Túnel João Ricardo e seguindo até o encontro com o eixo da Ladeira do Faria, definindo o ponto E16, segue pelo eixo desta até encontrar com o eixo da Rua Visconde da Gavea, definindo o ponto E17, segue pelo eixo desta, incluindo ambos os lados, até encontrar com o eixo da Rua Costa Ferreira, definindo o ponto E18, segue pelo eixo desta, incluindo ambos os lados, até o seu ponto de inflexão, definindo o ponto E19, segue em linha reta passando pela lateral do imóvel de nº 82 da Rua Costa Ferreira, incluído, até encontrar o eixo da Rua Noémia, definindo o ponto E20, segue pelo eixo desta, incluindo ambos os lados, até encontrar com o eixo da Rua Visconde da Gavea, definindo o ponto E21, segue pelo eixo da Rua Rosa Sáiao, definindo o ponto E22, segue pelo eixo desta ultima até encontrar com o eixo da Ladeira Madre de Deus, segue por esta até a divisa lateral direita do imóvel nº 40, definindo o ponto E23, segue pela lateral direita do imóvel nº 40, da Ladeira Madre de Deus até o encontro com o eixo da Rua Miguel Sáiao, definindo o ponto E24, segue pelo eixo da Rua Miguel Sáiao, ambos os lados, até o encontro com o eixo da Rua Costa Barros, definindo o ponto E21, segue por esta, incluindo ambos os lados, até o encontro com o eixo da Rua Rosa Sáiao, definindo o ponto E22, segue pelo eixo desta ultima até encontrar o eixo da Rua Sacadura Cabral, definindo o ponto E23, segue pelo eixo da Rua Sacadura Cabral, incluído, até encontrar o eixo da Rua Sacadura Cabral, definindo o ponto E24, segue pelo eixo desta ultima até encontrar o eixo da Rua Barão de Tefé, definindo o ponto E25, segue pelo eixo da Rua Barão de Tefé, incluindo a Praça Jornal do Comércio, até o encontro com o prolongamento do eixo da Rua Coelho Castro, definindo o ponto E26, segue pelo eixo da Rua Coelho Castro até o encontro com o eixo da Rua Edgard Gorodilho, definindo o ponto E27, segue pelo eixo desta até o encontro com a Avenida Venezuela, definindo o ponto E28, segue pelo eixo da Avenida Venezuela até o encontro com o eixo da Rua Sacadura Cabral, definindo o ponto E29, segue pelo eixo da Rua Sacadura Cabral até a Praça Mauá, excluída, definindo o ponto E30, segue pelo eixo da Rua Sacadura Cabral, definindo o ponto E31, segue pelo eixo da Rua Sacadura Cabral até a Praça Mauá, excluída, definindo o ponto E32, segue pela Praça Mauá, excluída, até encontrar o eixo da Avenida Rio Branco e Rua do Acre, definindo o ponto E33, segue pelo eixo da Rua do Acre até o encontro com o eixo da Rua Alcântara Machado, definindo o ponto E34, segue pelo eixo desta ultima rua até o encontro com o eixo da Rua Mayrink Veiga, definindo o ponto E35, segue pelo eixo da Rua Mayrink Veiga até o encontro com o eixo da Rua Beneditinos, ponto inicial da poligonal.

Que é dever do Poder Público zelar pela preservação da autenticidade e integridade dos referidos bens tombados, bem como de sua visibilidade e ambiência;

A necessidade de estabelecer parâmetros para as intervenções propostas para as áreas de entorno dos bens supramencionados, visando preservar sua visibilidade e ambiência;

A necessidade de revisão do disposto pela Portaria nº 2, de 14 de março de 1986, que deixou de atender as atuais demandas e solicitações existentes sobre a área de entorno dos bens supramencionados;

Os novos estudos visando à revisão de sua delimitação, bem como dos critérios de intervenção, que foram desenvolvidos pelo IPHAN, resolvem:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos, na área de entorno DEFINIDA NO ART. 2º desta Portaria.

Art. 2º Delimitar a área de entorno dos bens tombados: Estação D. Pedro II, Palácio Itamaraty, Prédio da Light, Prédio onde funciona o Colégio Pedro II, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Jardim e Morro do Valongo, Casa na Ladeira do Valongo nº 21, Igreja de São Francisco da Prainha, Fortaleza da Conceição, Palácio Episcopal, Igreja de Santa Rita, Casa na Rua Mayrink Veiga nº 9, Prédio da Antiga Caixa de Amortização, Prédio da Cia Docas de Santos, cuja poligonal tem início no ponto E1, situado no cruzamento dos eixos da Rua Mayrink Veiga com a Rua Beneditinos, segue pelo eixo desta última até o encontro com o eixo da Avenida Rio Branco, definindo o ponto E2, segue pelo eixo da Avenida Rio Branco até a divisa do imóvel nº 48, incluído, definindo o Ponto E3, deste ponto, passando pela divisa lateral do imóvel nº 48 da Av. Rio Branco, incluído, segue por uma linha que passa pelos fundos dos lotes dos imóveis voltados para a Rua Teófilo Otoni até encontrar com a divisa lateral do imóvel nº 98 voltado para a Rua Miguel Couto, incluído, e o encontro desta linha com o eixo da Rua Miguel Couto, define o ponto E4, daí segue pela divisa lateral do imóvel nº 109 da Rua Miguel Couto, incluído, segue por uma linha que passa pelos fundos dos lotes dos imóveis voltados para a Rua Teófilo Otoni, até encontrar a divisa lateral do imóvel nº 210 da Rua Uruguaiana, incluído, e o encontro desta linha com o eixo da Rua Uruguaiana, define o ponto E5, segue pelo eixo da Rua Uruguaiana até o encontro com o eixo da Rua Teófilo Otoni, definindo o ponto E6, segue pelo eixo da Rua Teófilo Otoni até o encontro com o eixo da Rua da Conceição, definindo o ponto E7, deste ponto segue passando pela divisa do imóvel de nº 107da Rua da Conceição, incluído, e prossegue por uma linha passando pelo fundos dos lotes voltados para a Avenida Marechal Floriano até o encontro com o eixo da Avenida Tomé de Souza, definindo o ponto E8, segue pelo eixo da Avenida Tomé de Souza até o



I - SETOR I: compreende o seguinte logradouro: Praça Major Valô e Rua de São Francisco do nº 2 ao 16 e do nº 11 ao 31 (Adro de São Francisco);

II - SETOR II: compreende os seguintes trechos de logradouros: Ladeira João Homem; Rua Major Daemon; Beco Escadinhas da Conceição; Rua Jogo da Bola; Travessa Joaquim Soares; Ladeira Pedro Antônio; Travessa Coronel Julião; Ladeira Morro do Valongo; Rua Pedra do Sal; Travessa do Sereno; Travessa Mato Grosso; Rua Mato Grosso; Rua do Escorrega; Beco João Inácio; Beco João José; Rua Eduardo Jansen; Rua Argemiro Bulcão, no trecho entre a Rua Jogo da Bola e a Pedra do Sal;

III - SETOR III: compreende os seguintes trechos de logradouros: Rua Camerino do nº 27 ao 109; Rua Leandro Martins do nº 96 a 100; Rua da Conceição do nº 128 ao 152; Av. Marechal Floriano do nº 1 ao nº 39 e nº 58; Rua Miguel Couto do nº 121 ao 147 e do nº 98 ao 108; Rua do Acre nº 69; Rua Teófilo Otoni do nº 97 ao 103; Rua Uruguaiana do nº 210 ao 216;

IV - SETOR IV: compreende os seguintes trechos de logradouros: Rua Alcântara Machado do nº 19 ao 39; Rua Visconde de Inhaúma nº 134 e do nº 109 ao 115; Rua Mayrink Veiga do nº 12 ao 28 e o nº 31; Rua Teófilo Otoni do nº 90 ao 206 e do nº 13 ao 149; Rua Miguel Couto do nº 124 ao 134 e do 109 ao 119; Rua Marechal Floriano do nº 06 ao nº 196 e do nº 45 ao 195 e mais o lote ocupado pela Escola Municipal Rivadávia Corrêa e prédio anexo; Rua do Acre do nº 6 ao nº 122 é do nº 49 ao 83; Rua Leandro Martins do nº 2 ao nº 94 e do nº 1 ao 101; Rua Juília Lopes de Almeida, ambos os lados; Rua dos Andraditas, ambos os lados; Rua da Conceição do nº 107 ao 179 e do nº 112 a 120 e do nº 154 a 178; Rua Senador Pompeu, ambos os lados, com exceção do nº 99 a 119; Rua Camerino do nº 3 ao 23; do nº 8 ao 74 e do nº 162 a 176; Rua Alexandre Mackenzie do nº 6 ao 10, do nº 92 ao 128, do nº 7 ao 29 e do nº 93 ao 133; Rua Barão de São Félix, ambos os lados; Rua Costa Ferreira, ambos os lados; Rua Visconde da Gávea, ambos os lados; Rua Bento Ribeiro, ambos os lados; Praça Cristiano Otoni; Praça Duque de Caxias; Rua Marcião Dias, ambos os lados; Rua Alfredo Dolabela Portela, ambos os lados; Rua Audomaro Costa, ambos os lados; Travessa Felicidade, lado par; Ladeira do Faria do nº 11 ao 23; Travessa do Liceu; Ladeira Felipe Nery; Rua Sacadura Cabral do nº 9 ao 181 e do nº 10 ao 168; Largo de São Francisco da Prainha do nº 01 ao 23; Rua de São Francisco da Prainha, ambos os lados; Rua Coelho e Castro lado par; Rua Venezuela, lado ímpar; Rua Edgard Gordilho, ambos os lados; Rua Argemiro Bulcão, ambos os lados; Rua Aníbal Falcão, ambos os lados; Rua Barão de Tefé do nº 91 ao 109; Praça Jornal do Comércio;

Rua Noêmia, ambos os lados; Rua Costa Barros do nº 1 ao 7 e do nº 2 ao 10; Rua Rosa Sáiao, lado ímpar; Rua Miguel Sáiao, ambos os lados; Ladeira do Livramento do nº 1 ao 7 e do nº 4 ao 22, Ladeira Madre de Deus, ambos os lados;

V - SETOR V: compreende os seguintes trechos de logradouros: Rua Alcântara Machado nº 20 ao 24; Rua Mayrink Veiga do nº 9 ao 21; Rua Beneditinos nº 5; Avenida Rio Branco nº 30; Rua Alexandre Mackenzie do nº 12 ao 86 e do nº 31 ao 75 e do nº 7; Rua Senador Pompeu do nº 99 ao 107; Rua Camerino do nº 78 ao 160; Avenida Marechal Floriano do nº 199 ao 211; Avenida Presidente Vargas 2000;

VI - SETOR VI: compreende os seguintes trechos de logradouros: Avenida Rio Branco do nº 40 ao 48; Rua Teófilo Otoni do nº 82 ao 90 (excluído) e 83 ao 93; Rua Visconde de Inhaúma nº 95 a 119.

Art. 4º Para cada setor ficam estabelecidas as seguintes alturas máximas para as novas edificações e/ou ampliação das existentes:

I - SETOR I: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

II - SETOR II: 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

III - SETOR III: altura máxima para as novas construções será limitada pela altura da platibanda dos imóveis preservados pelo Decreto Municipal nº 7.351, de 14 de janeiro de 1988, do conjunto em que estiver inserido;

IV - SETOR IV: 11,00 (onze metros);

V - SETOR V: 17,00m (dezessete metros);

VI - SETOR VI: 26,00m (vinte e seis metros).

§ 1º A Altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação.

§ 2º Nas lajes de cobertura do último piso de cada setor admitir-se-á somente a construção de telhados, inserção de caixas d'água e casa de máquinas de elevadores, sendo estas afastadas, no mínimo, de 3,0m (três metros) do alinhamento frontal das edificações.

§ 3º Nos casos de terrenos em declive a altura máxima fixada inclui a parte da edificação situada abaixo do nível do meio fio dos logradouros.

§ 4º No caso de edificação com testada para dois logradouros situados em níveis diferentes, poderão ser construídos outros pavimentos afastados da testada, até que se alcance a altura máxima da

fachada voltada para o logradouro de nível mais alto. Os novos pavimentos deverão obedecer a um afastamento de 3,00m (três metros) para cada 3,00m (três metros) de altura ou fração, contados a partir do logradouro de nível mais baixo.

Art. 5º As novas edificações deverão observar os alinhamentos na testada do lote, conforme existentes.

Art. 6º Quando da inserção de nova edificação em quadra formada pelo conjunto de imóveis preservados pelo Decreto Municipal nº 7.351 de 14 de janeiro de 1988, a composição da fachada deverá através de uma linguagem arquitetônica contemporânea observar as proporções, as relações de cheios e vazios e os materiais de revestimento dos imóveis preservados buscando harmonizar-se com a feição tradicional do ambiente.

Art. 7º Nas obras de reforma de prédios existentes que importem em restauração das fachadas e conservação da volumetria dos telhados, poderá ser admitido número de pisos que excede os existentes, desde que seja mantido o cornoamento do prédio reformado.

Art. 8º Nas reformas e adaptações a novos usos, levar-se-á em conta o interesse principal da preservação da feição tradicional do ambiente, devendo-se evitar intervenções que venham descharacterizar as aberturas e outros elementos arquitetônicos da fachada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

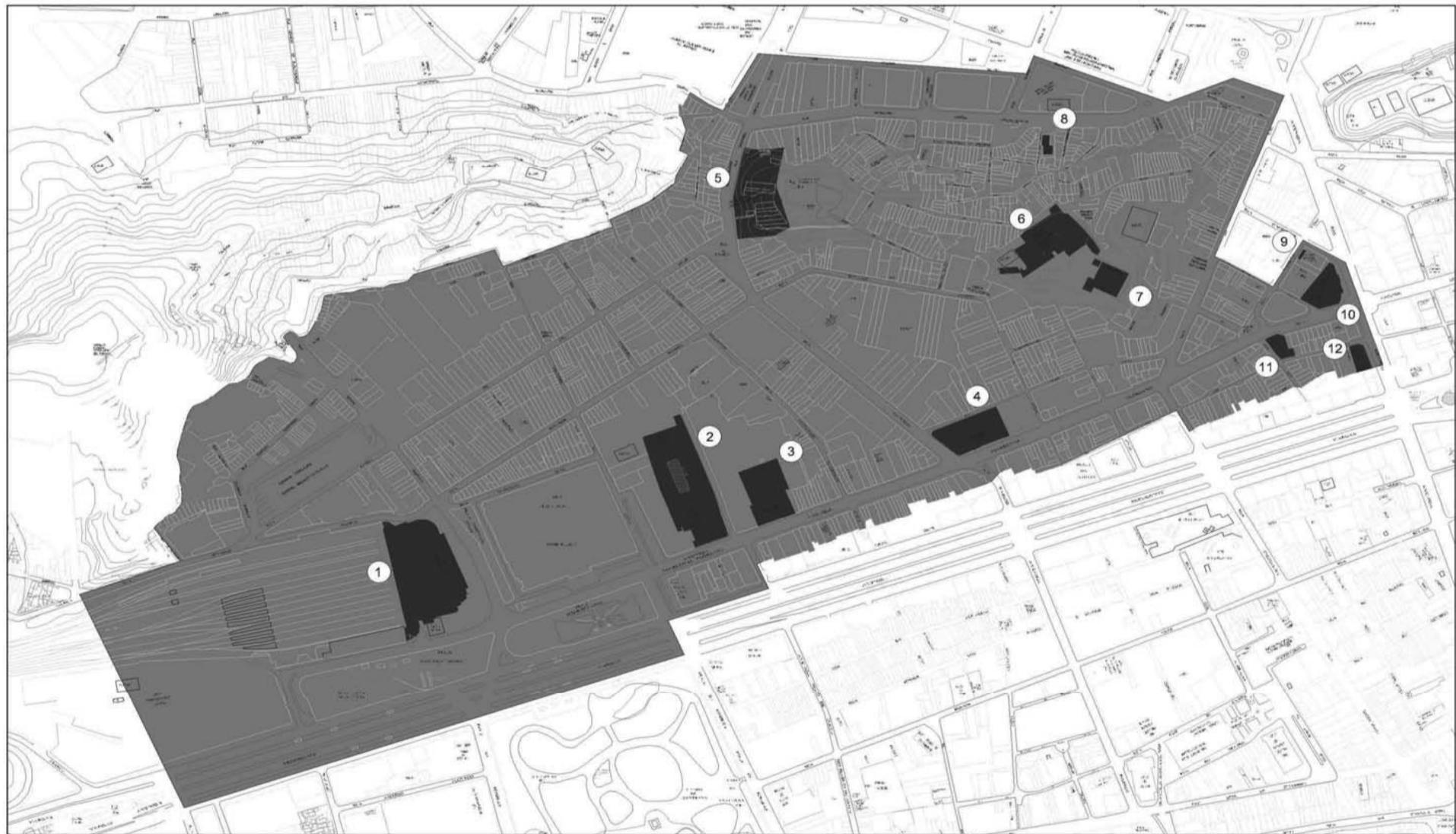
Art. 9º Todos os projetos de intervenções nos imóveis inseridos na poligonal de entorno, bem como engenhos publicitários, equipamentos de sinalização e mobiliário urbano deverão ser submetidos ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

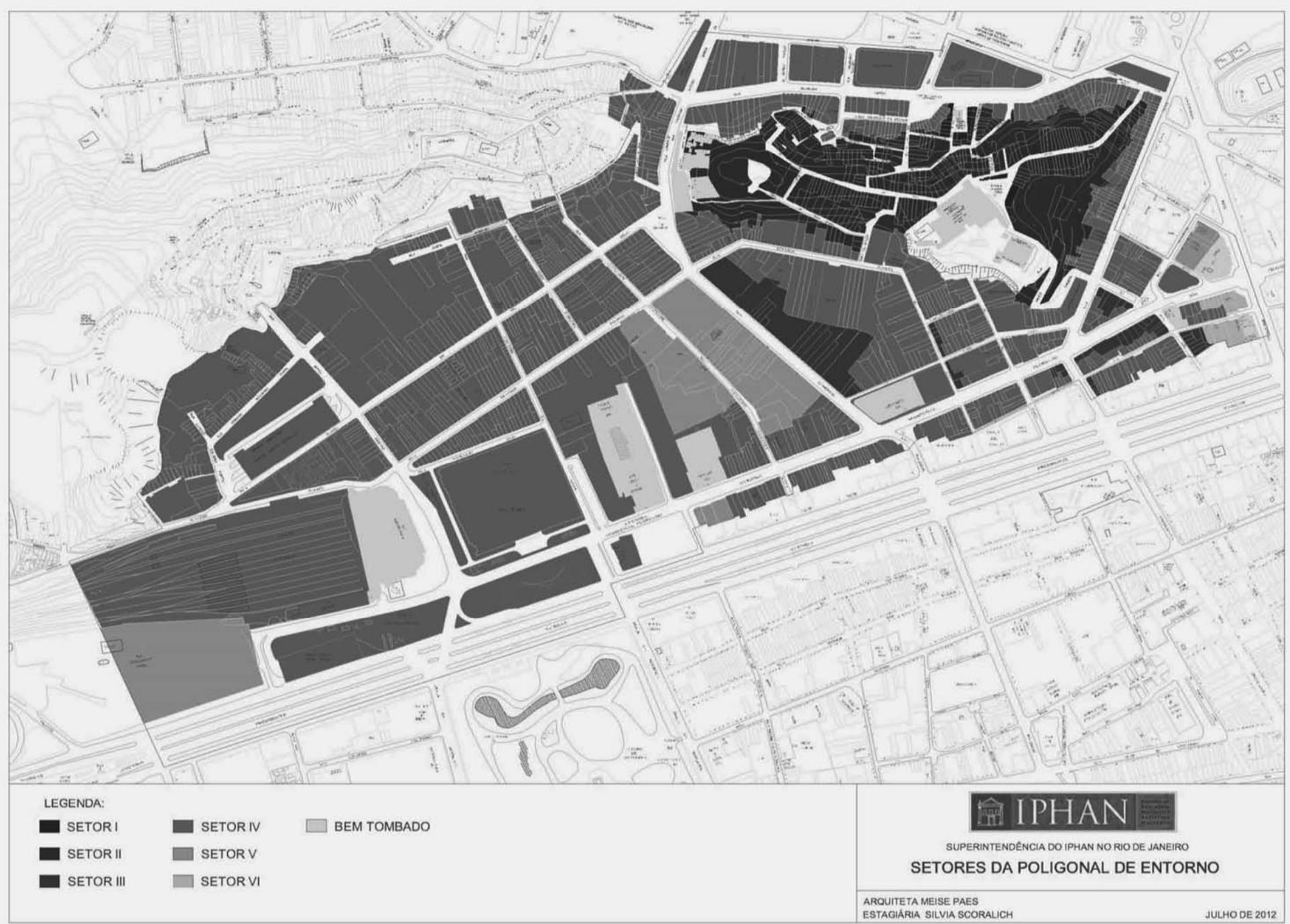
Art. 10. Os anexos integrantes desta Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico: wwwIPHAN.gov.br podendo também ser objeto de consulta nos autos do processo administrativo nº01500.003712/2012-54.

Art. 11. Revoga-se a Portaria IPHAN nº 02, de 14 de março de 1986.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO



**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTEIRA N° 20, DE 13 MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Festival Ibero-americano de Cinema e Vídeo - 23º Cine Ceará", processo nº: 01400.029979/2012-08, Pronac nº: 12-8912, proponente: Corte Seco Filmes Ltda, CNPJ nº: 04.761.874/0001-12, que passa a ser "Festival Ibero-americano de Cinema - 23º Cine Ceará".

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013031500014

ANEXO I

- 11.14241 - FESTIVAL DE CINEMA NA FLORESTA - 6ª EDIÇÃO
Cineclub Floresta
CNPJ/CPF: 08.920.398/0001-96
MT - Alta Floresta
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
09.7401 - Cinemagia Br - Temporada 2010
Cinemagia S/A
CNPJ/CPF: 02.740.174/0001-16
SP - Barueri
Período de captação: 01/02/2013 a 30/06/2013
11.1858 - Odete Lara, Atriz de Cinema
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2013 a 31/03/2013
11.11973 - RECORTES DO CINEMA COREANO
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2013 a 30/04/2013
11.11974 - CÍNEMA FRANCO-ÁRABE
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2013 a 31/03/2013
11.14291 - ANIME SUA COMUNIDADE IV
Núcleo de Cinema de Animação de Campinas
CNPJ/CPF: 51.884.153/0001-80
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

- 11.5582 - Cultura Digital.br
FLI MULTIMÍDIA S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2013 a 05/04/2013

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTEIRA N° 131, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.